

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 1º de abril 2014



**Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak**

*Jônatas*  
1º Secretário

MENSAGEM N° 25 /GG

Teresina (PI), 22 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de um lote de terras, com área de 2.212 m<sup>2</sup>, pertencente ao Estado do Piauí, situado no Município de Bom Jesus – PI ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para construção do Fórum da Comarca de Bom Jesus – PI*”.

A matéria está disciplinada no art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, que trata da doação de bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta:

“Art. 18. (...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.” (EC N° 36, de 30 de outubro de 2012).

O Estado do Piauí pretende promover a doação de imóvel, com o intuito de atender pleito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para dar destinação viável a bem público que permanece em desuso pelo Estado e com risco de deterioração, objetivando, assim, a construção do Fórum da Comarca de Bom Jesus – Piauí.

Entre os entes federativos, os bens podem ser objeto de doação, sendo esta considerada ato de colaboração entre os referidos entes, tendo como fim precípua o interesse público.

Com a edição da lei, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí assume a responsabilidade pelo imóvel e seus respectivos custos de funcionamento, manutenção e conservação, isentando o Estado de tais despesas e garantindo ao objeto da pretendida doação a destinação de construção do Fórum da Comarca de Bom Jesus – PI.

*TEC080414-01-04-14*

*SECRETARIA DE ESTADO DO PIAUÍ*

*Raimundo Nonato Pinto*



**Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak**

No presente caso, considerando ser o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, enquadra-se na exceção prevista no §1º do art. 18 da Constituição Estadual do Piauí.

Ademais, ressalta-se que a Lei nº 8.666/1993 dispensa realização de procedimento licitatório nessa situação, na forma do inciso I, § 2º, do art. 17 da sobredita Lei.

Assim, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação e pelas razões expostas a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração dessa Egrégia Casa Legislativa.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Wilson Nunes Martins", is overlaid on a large, thin-lined oval. Below the signature, the name "WILSON NUNES MARTINS" is printed in capital letters, followed by the title "Governador do Estado do Piauí".  
**WILSON NUNES MARTINS**  
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor  
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO  
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
**NESTA CAPITAL**



**Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak**

**PROJETO DE LEI N° 17 , DE 28 DE maio DE 2014.**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 1º de abril de 2014

Fábio Dantas  
1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de área de 2.212 m<sup>2</sup> pertencente ao Estado do Piauí, situado no Município de Bom Jesus – PI ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para construção do Fórum da Comarca de Bom Jesus – PI.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação, na forma do art. 18, §1º da Constituição Estadual, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de imóvel estadual, situado no Bairro Penitenciária, do Município de Bom Jesus - PI, compreendendo um lote de terras, com área de 2.212 m<sup>2</sup> (dois mil e duzentos e doze metros quadrados), com 40m de frente e 55,30m de fundo, limitando-se, ao Norte, com terreno foreiro; ao Sul, com o DETRAN; a Leste, com lote de terras pertencente ao Estado do Piauí; e, ao Oeste, com a BR-135.

Art. 2º O imóvel encontra-se registrado sob nº 814, à fl. 119, Livro N° 2-C, do Registro Geral de Imóveis, no Cartório do 1º Ofício, da Cidade de Bom Jesus – Piauí.

Art. 3º O imóvel será doado para a construção do Fórum da Comarca de Bom Jesus – PI.

Parágrafo único. Cessadas as razões que justificaram a sua doação, o imóvel descrito no *caput* deste artigo reverter-se-á ao patrimônio do Estado do Piauí, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de maio de 2014.**